



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EBSCO BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO *ONLINE* ÀS BASES DE DADOS ESTRANGEIRAS.

Ao(s) *dezesseis* dia(s) do mês de *maio* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EBSCO BRASIL LTDA., situada na Avenida Rio Branco, n. 109, sala 703, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 42.356.782/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu vice-Presidente, o senhor HUMBERTO DA SILVA MOLL JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Niterói-RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de acesso *online* às bases de dados estrangeiras, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo Único a este instrumento, incluindo suporte técnico, atualizações diárias e treinamento.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, com validade até 30/8/15; e
- b) Declaração emitida pela FEDERAÇÃO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, datada de 23/3/15.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – O acesso aos bancos de dados, de forma *online* simultânea e ilimitada, por IP e, também, acesso remoto, por meio da *intranet* e da *extranet* da CONTRATANTE, será disponibilizado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e desde que a *invoice* já tenha sido recebida pela Seção de Aquisição da Coordenação de Biblioteca da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento, devendo cumprir as instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas contratuais, observado o seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento da senha ou disponibilização inicial do acesso ao banco de dados, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;
- b) multa de 0,0042% (quarenta e dois décimos de milésimos por cento) por hora, calculado sobre o valor total do contrato, caso a base de dados online fique, injustificadamente, indisponível por período superior a 2 (duas) horas em um mesmo dia.

Parágrafo sexto – Pela recusa, a qualquer tempo, em tornar disponível parcial ou totalmente o acesso *online* aos bancos de dados, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 95.836,95¹ (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), valor equivalente a U\$28,500.00 (vinte e oito mil e quinhentos dólares americanos), convertidos à cotação cambial de R\$3,057/U\$1.00.

Parágrafo primeiro – Eventuais despesas bancárias, relativas à remessa de pagamento ao exterior, correrão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O pagamento do objeto desta contratação, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, por meio de ateste do órgão responsável na nota fiscal/fatura de serviços, será efetuado em parcela única, via transferência bancária internacional, à taxa de câmbio vigente do dia, no valor equivalente a U\$28,500.00 (vinte e oito mil e quinhentos dólares americanos) à EBSCO INTERNATIONAL.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Sétima deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA resarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

¹ Valor convertido pela cotação cambial referente ao dólar comercial do dia 6/3/15, acrescido de 10% (dez por cento), para fazer face a eventuais oscilações da moeda estrangeira até o dia do efetivo pagamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

no valor de R\$ 4.791,85² (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA declara possuir autorização para uso da obra de seu banco de dados, em respeito aos diretos autorais, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades sob tal aspecto.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA garante à CONTRATANTE livre uso do material, em conformidade com os direitos patrimoniais cedidos para fins deste Contrato, a exemplo das possibilidades de impressão e reprodução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE002000, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/03/15 a 18/05/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, desde que mantido o preço da contratação original em dólares americanos e preservadas as condições exigidas para contratação por inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

² Valor convertido pela cotação cambial referente ao dólar comercial do dia 6/3/15 (R\$3,057/ U\$ 1,00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Biblioteca, que indicará o(s) servidor(es) responsável(eis) pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de maio de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Humberto da Silva Moll Junior
Vice-Presidente
CPF n. 005.596.787-62

Testemunhas:

1)

2)

CCONT/ LG/NV



ANEXO ÚNICO

DAS ESPECIFICAÇÕES

Objeto: Assinatura de licenciamento de uso, pelo período de 12 (doze) meses, das seguintes bases de dados estrangeiras de acesso online, simultâneo e ilimitado, por IP, a serem disponibilizadas aos usuários via intranet e extranet da Câmara dos Deputados: Fonte Acadêmica, Legal Collection, Science & Technology Collection, EconLit with Full Text, Political Science Complete, Public Administration Abstracts (brinde) e Human Resources Abstracts (brinde), incluindo suporte técnico, atualizações diárias e treinamento.

Item 1 – Legal CollectionTM

Característica(s): assinatura anual do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1

Item 2 – EconLitTM with Full Text

Característica(s): assinatura anual do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1

Item 3 – Science & Technology Collection

Característica(s): assinatura anual do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1

Item 4 – Public Administration Abstracts

Característica(s): assinatura anual **gratuita** do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1

Item 5 – Political Science Complete

Característica(s): assinatura anual do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Item 6 – Human Resources Abstracts

Característica(s): assinatura anual **gratuita** do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1

Item 7 – Fonte Acadêmica – Multidisciplinar com conteúdo em Português

Característica(s): assinatura anual do banco de dados pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato.

Unidade: Assinatura

Quantidade: 1